



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3428 DE 25 DE SETEMBRO DE 1987.

Institui a Coordenadoria de Assistência Habitacional no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -IPERON, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

Considerando que o objetivo do Governo do Estado é o de atender a justas reivindicações do funcionalismo público estadual, principalmente no que diz respeito à solução da problemática da casa própria;

Considerando a necessidade da instituição da Coordenadoria de Assistência Habitacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, cuja gestão será dirigida, e mais dinâmica, oportunizando maior rapidez na solução de problemas que lhe são afetos;e,

Considerando finalmente que esta nova componente da estrutura orgânica do IPERON contribuirá para contatos mais amplos do Governo junto ao Sistema Financeiro da Habitação,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -IPERON, a Coordenadoria de Assistência Habitacional.

Art. 2º - Na estrutura do inciso III do artigo 37º do Decreto nº 3219, de 10 de março de 1987, em vigor, que regulamentou a Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, fica acrescida a seguinte unidade administrativa:

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3328

DE 25 DE FEVEREIRO

DE 1987

1404
78190122
MUNDO DE
1987

Instituto de Coordenação de Serviços
Públicos do Estado de Rondônia
e de outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso VI, da Constituição do Estado,

Considerando que o objetivo do Governo do Estado é o de atender a justas reivindicações dos funcionários públicos estaduais, principalmente no que diz respeito à melhoria da qualidade de vida;

Considerando a necessidade de instituir o Instituto de Assistência Habitacional do Estado de Rondônia para atender às necessidades habitacionais dos servidores públicos do Estado de Rondônia, e mais objetiva, oportunizando a estes a aquisição de terrenos que lhe são necessários;

Considerando também que esta nova composição da estrutura orgânica do IPERON contribuirá para um melhor funcionamento do Sistema Financeiro do Estado;

D E C R E T O

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia, o Instituto de Assistência Habitacional.

Art. 2º - Na estrutura do inciso III do Artigo 27º do Decreto nº 3310, de 10 de março de 1987, em vigor, que regulamenta a Lei nº 125, de 23 de outubro de 1984, acrescenta-se a seguinte unidade administrativa:



III - Órgãos de Assessoramento Superior:

- a).....
- b).....
- c).....
- d).....
- e).....
- f) Coordenadoria de Assistência Habitacional.

Art. 3º - A Coordenadoria de Assistência Habitacional tem por competência:

I - planejar, programar, organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à assistência habitacional prestada pelo IPERON aos seus associados.

II - promover, contratar e executar em preendimentos habitacionais viabilizados junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 4º - A remuneração da Coordenadoria de Assistência Habitacional, a ser fixada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia -IPERON, observará os parâmetros e preceitos da Lei nº 154, de 27 de maio de 1987.

Art. 5º - Os encargos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da autarquia.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

.3

Art. 7º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 25 de SETEMBRO de 1987, 99º da República.

~~JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA~~
Governador